



## **LEI N. 10.762.**

**Autor: Vereador Onivaldo Barris.**

Estabelece diretrizes a serem observadas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos, bem como dispensa o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no país que se destinem a fazer prova nesses órgãos e entidades.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ,  
ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu,  
PREFEITO MUNICIPAL, no uso das  
atribuições legais, sanciono a seguinte**

### **LEI:**

**Art. 1.º** Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes a serem observadas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos municipais:

- I – presunção de boa-fé;
- II – compartilhamento de informações, sempre que possível, nos termos da lei e de sua regulamentação;
- III – atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios ou semelhantes;
- IV – racionalização de métodos e procedimentos de controle;



V – eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, consideram-se usuárias de serviços públicos as pessoas físicas e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, diretamente atendidas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta.

**Art. 2.º** Ficam dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no país que sejam destinados a fazer prova em órgãos e entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta.

**Parágrafo único.** Havendo dúvida fundamentada quanto à autenticidade, poderá ser exigido o documento original ou a cópia autenticada.

**Art. 3.º** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar o processo de autenticação administrativa simplificada para os casos previstos no parágrafo único do art. 2.º desta Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 09 de novembro de 2018.

  
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Prefeito Municipal

  
Domingos Trevizan Filho  
Chefe de Gabinete